

As Interfaces da Cerimônia do Casamento Católico: simbolismo, tradição e inovação

Rafael Ribeiro dos Santos (IC) email: rafaeldossantosrrds.rrds@gmail.com*, Prof^a. Dr^a. Maria Idelma Vieira D'Abadia (PQ) ¹

¹ Universidade Estadual de Goiás – Campus Anápolis de Ciências Socioeconômicas e Humanas. Av. Juscelino Kubitschek, 146 – Jundiá – Anápolis – GO. CEP: 75.110.390. Fone: (62) 3328-1128

Resumo

O presente artigo tem como objetivo destacar aspectos que demonstrem certa historicidade quanto ao rito do matrimônio. Assim, levando ao leitor um pouco sobre o surgimento deste ritual, bem como os seus desdobramentos e novas representações ao longo da história e um pouco da simbologia presente nessa celebração. Será abordada também a questão dual de sentidos e valores dessa cerimônia, tangenciando tanto o religioso, quanto o civil, além de realizar uma análise das alterações que foram sendo feitas nessas duas vertentes. Sendo que, embora a tradição social destaque a importância de se realizar essas duas celebrações, deve-se lembrar que somente uma possui valor legal, já a outra se trata de uma mera representação simbólica e de cunho religioso. Por fim, será posto em evidência um novo modelo de casamento da contemporaneidade, o qual passa por grandes enfrentamentos em busca de aceitação, num duelo encabeçado pela tradição religiosa versus uma sociedade heterogênea. Esse conflito se dá essencialmente em virtude da legalização de uma união que sob um olhar empírico infringe as leis morais e comportamentais de uma sociedade alicerçada nas “bases morais” do cristianismo.

Palavras-chave: Matrimônio. Representação. Celebração. Contemporaneidade.

Introdução

Tradicionalmente conectamos o rito do casamento com práticas religiosas¹ ou mesmo com a igreja, que no Brasil, em sua maioria é a católica, possivelmente em virtude de toda a tradição em torno desta celebração realizada por essa instituição. Todavia, cabe destacar que esse pré-julgamento carregado de empirismo se mostra equivocado. A celebração do casamento, parte essencialmente da vida social, da ideia de que as pessoas precisavam se unir para que ambas pudessem ter uma companhia com o intuito de constituírem uma família.

Outro aspecto visto como essencial pelas pessoas é o da necessidade do homem em relação à continuidade de sua descendência, o que para se concretizar é preciso haver dois indivíduos de sexos opostos. E de acordo com as normas morais

¹ Demonstrações de fundamento espiritual e que são alicerçadas em uma espiritualidade. Essas podem ser tanto ligadas a religiões já delineadas e determinadas, quanto a outras demonstrações de fé não institucionalizadas.

ditadas pela sociedade, em sua maioria conservadora, precisam estar oficialmente unidas, como “manda” o regimento.

Em um estudo feito por Nogueira (2006, p. 85), o qual fora embasado na obra de Fustel de Coulanges, intitulada ‘A Cidade Antiga’, a autora diz que:

O casamento foi à primeira instituição estabelecida pela religião doméstica e era considerado um ato dotado de extrema importância e seriedade para ambos os conjugues, porque não se tratava, na Antiguidade, de mera troca de moradia, por parte da mulher, e sim de abandonar definitivamente o lar paterno, para invocar dali em diante os deuses do esposo. Tratava-se, pois, de trocar de religião, de passar a praticar outros ritos e adorar outros deuses. Assim, a partir do casamento, a mulher nada mais tinha em comum com a religião doméstica dos seus pais, passando a cultuar e adorar outros deuses até então desconhecidos. Isso decorria da impossibilidade de se cultuar deuses de famílias diferentes, já que não se poderia permanecer fiel a um deus, honrando outro, porque, de acordo com a religião, era princípio imutável a mesma pessoa não poder invocar dois fogos sagrados e nem duas séries de ancestrais. O casamento era a cerimônia sagrada que devia produzir esses grandes efeitos, por esse motivo, na cidade antiga, a religião não admitia a poligamia e o divórcio só era permitido através de cerimônia religiosa e em poucas circunstâncias.

Assim, o princípio fundamental de conformidade tanto da igreja, quanto das diversas outras instituições vigentes na época era a religião. Nesse sentido havia a existência de deuses individuais, em que cada família possuía o seu. Não podendo assim, haver interferência de uma família no deus supremo da outra. O aspecto religioso se mostrava tão fortificado que até mesmo em caso de separações dos conjugues havia a necessidade da interferência da Igreja, todavia, existiam condições que norteavam a decisão pelo divórcio, não era qualquer motivo (como atualmente) que determinava a separação.

O cristianismo tem o casamento como sendo um de seus sacramentos², onde o mesmo é considerado um dos fatores essenciais de enriquecimento mútuo entre duas pessoas. Consiste numa relação de amor, em que o homem e a mulher alcançam uma maior perfeição, e juntos fundam a família a qual se configura como sendo umas das instituições fundamentais da base do cristianismo, fonte de procriação e laço de amor indivisível, se unem formando uma só carne (MANUAL DA DIOCESE DE ANÁPOLIS, 2009) ³.

² Sinais sagrados instituídos por Jesus Cristo e vistos como aspectos que conduzem à salvação da alma. Estes são sete: batismo; crisma ou confirmação; eucaristia; penitência ou confissão; ordem; matrimônio e unção dos enfermos.

³ Guia de estudo elaborado pela Diocese de Anápolis no ano de 2009, como forma de auxiliar os catequizandos (jovens que estão se preparando para o recebimento do sacramento da crisma) na compreensão de temas próprios da igreja católica.

O casamento então possui toda uma representação, de acordo com a religião católica apresenta-se como fonte geradora de graças⁴, um momento solene que ocorre e se perpetua na vida de duas pessoas, justamente em virtude da lembrança marcante que cada um passa a ter em sua memória. Os noivos tornam-se personagens principais dentro de uma ação simbólica milenar, dando início a uma vida conjugal.

O simbolismo está presente desde o momento do pressuposto inicial da cerimônia até a conclusão da vida a dois. Isso tudo em virtude de uma série de costumes, e que atualmente já são tradições, que foram sendo incorporadas ao casamento, desde a decoração, passando pelas vestimentas até a comemoração das datas de aniversário de casamento, em que quase a cada ano existe uma forma simbólica de se elencar o momento vivido pelo casal.

Em meio toda essa ornamentação, há sempre elementos que se destacam e que passam a ser vistos e aguardados ansiosamente por todos aqueles que presenciarão a cerimônia de casamento, tais como a noiva e o seu vestido.

[...] a mulher, ao colocar o seu vestido, costumeiramente branco, e seus acessórios passa a ser a noiva, é uma personagem arquetípica. No dia do casamento, quando ela surge em cena (seja na Igreja, no cartório/prefeitura, na rua ou qualquer outro lugar), ela atua num papel. Ela conta uma história que começou muito antes e que continuará após o sim e do pronunciamento do 'eu aceito' num roteiro que será escrito dia-a-dia. Toda esta encenação é rápida, geralmente dura poucas horas (pelos costumes ocidentais), mas marca um ato importante na vida de uma pessoa, uma passagem de vida (TUMA, 2016, p. 270)

O enlace matrimonial, portanto, pode ser visto como uma peça teatral, em que a personagem em maior destaque é a noiva, evidente que o noivo não pode ser desmerecido, todavia, a mulher recebe um olhar distinto dentro dessa “encenação”. Pode-se afirmar que isso se dá sem sombra de dúvidas em virtude de sua vestimenta exuberante e do brilho próprio adquirido pela personagem na composição artística. No entanto, cabe destacar que essa peça só tem fim no momento em que os atores principais decidem ou são levados por algum motivo a terem que se separar daí sim as cortinas se fecham e a história tem de ser encerrada.

É nítida a forma que a indumentária se destaca dentro dessa composição da cerimônia do casamento, em que a mesma não auxilia a noiva simplesmente na constituição de um cenário completo, um espaço encantado. Ela age numa espécie

⁴ Ação de um ser superior (divino) sobre o homem concedendo-lhe suas realizações pessoais.

de demarcação do ritual, que a partir dessa especificidade (vestido de noiva) passa a receber a nomenclatura de “casamento”. Afinal, a noiva poderia fazer uso de qualquer outro tipo de roupa, mas o vestido, e em especial o branco, na cultura ocidental, faz com que o momento seja identificado, reafirmado; processo que está ligado a uma forte tradição a cerca do uso desse acessório visto como “indispensável”. O corpo da noiva passa a representar uma ferramenta de informação como um descritor e analisador do aspecto espacial, em que a mesma não é um mero objeto, mas passa a servir como mediador com o espaço entre o mundo e o homem, se apresenta como um símbolo de referência (BARTHE-DELOIZY, 2011).

A partir de então, nota-se a importância da noiva na composição da espacialidade do casamento, a sua corporeidade passa a ser composta não somente pela expressão corporal, mas por um conjunto de elementos que contribuem para o momento. Destes, além dos acessórios utilizados, o vestido ganha destaque, afinal, este impera em meio à encenação espaço- temporal, onde então ocorre à mudança de *status* da noiva, deixa de ser solteira e passa a ser uma mulher casada (TUMA, 2016).

A celebração religiosa do casamento sempre teve e continuará tendo todo o seu valor representativo para as pessoas que crêem na necessidade da bênção religiosa para a união, além de que, é a igreja que se caracteriza como sendo o espaço de deslumbre e requinte decorativo/simbólico. Assim, a ação realizada na igreja não passa de um rito tradicional e conectado a espiritualidade de cada um. Desse pressuposto surge a necessidade de algo que traga validade a essa união, com isso surge à legalização do matrimônio por meio das celebrações civis. No Brasil estas são realizadas em sua maioria em cartórios ou em prefeituras (a última se trata de quando não houver a primeira opção na cidade). Todavia, em alguns casos o casamento religioso pode produzir efeito civil, desde que seja consignado por um registro próprio e fazendo um atendimento às exigências estabelecidas pela lei nacional.

No Brasil, o início da oficialização dos casamentos é embasado no Concílio de Trento. Desse modo, durante todo o período que se estende da Colônia até parte do Segundo Império o casamento era um ato eminente controlado pela Igreja, dado o regime de padroado⁵. Nos tempos de Colônia, os

⁵ Em Portugal o padroado era uma tradição bem antiga, nascida nos tempos da reconquista: no dia 15 de Março de 1319, a “Ordem de Cristo” é formada com antigos fundos da riquíssima Ordem dos Templários. Como Portugal era terra essencialmente “reconquistada” aos mouros, a Ordem de Cristo

magistrados de Portugal partiam ao Brasil com a finalidade de ocuparem os postos do poder judiciário, unindo-se à elite local, mas a intenção deste acordo era a troca de favores, para representar interesses do país deles, e não local ou do povo (CRISTIANI, 2006). Os magistrados seguiam para o Brasil levando suas famílias, “com o intuito de obter *status* social elevado”, mas geralmente não faziam parte da nobreza e tinham o objetivo de se igualarem a ela e, para isso, precisavam de benefícios e símbolos materiais (CRISTIANI, 2006, p. 303). Um meio de se alcançarem tais objetivos foi por meio dos casamentos entre magistrados e filhas de fazendeiros nobres, mediante os quais seriam congregados permanentemente à nobreza (CRISTIANI, 2006). (CRISTIANI, 2006 apud TUMA, 2016, p. 55).

Dessa forma, notamos a intervenção da igreja no momento em que o casamento passou a ser legalizado, porém o que se firmou ainda não era algo claro e preciso. A organização do registro civil dos casamentos só foi realmente instituída por meio da Lei 1.829, de 9 de Setembro de 1870 que previa o recenseamento da população por meio de uma ordem que partiu do então imperador Dom Pedro II. Outro fato recorrente e que até hoje notamos é o da influência de fatores econômicos, políticos, religiosos e sociais nos casamentos, que em sua maioria são em virtude da constante busca pelo tão sonhado “*status* social”.

Desde a normatização do aparato legal naquilo que concerne às leis matrimoniais no Brasil, essa lei foi sendo remodelada de acordo com as necessidades da população e com as mudanças ocorridas na sociedade. Atualmente:

Temos o sistema do casamento religioso obrigatório, civil obrigatório, civil facultativo e o civil subsidiário. O casamento civil obrigatório é o sistema que, atualmente, abrange a imensa maioria dos países. Para que o casamento surta efeitos na esfera civil, há que ser realizado perante autoridade estatal. Assim, pouco importa a fé professada pelos nubentes. Eles deverão preencher todos os requisitos apontados pela legislação civil para que sua união matrimonial produza efeitos civis. No que concerne à celebração religiosa, esta valerá apenas para fins de credo pessoal dos nubentes. Já para o sistema do casamento facultativo, consoante a própria denominação, os nubentes podem optar pelo casamento civil ou religioso. Tanto num quanto no outro, o Estado conferirá todos os efeitos civis cabíveis. O casamento civil subsidiário caracteriza-se pela adoção de um Direito matrimonial religioso, pelo Estado. Somente as pessoas que não

ganhou importância e autoridade. Funcionava como órgão canalizador dos recursos do país para os cofres da nobreza territorial. Mas como Portugal, antes da aventura marítima, era terra de agricultura, a importância financeira e política da ordem era relativamente modesta.

Tudo isso mudou com a conquista de Ceuta, em 1415. Sendo esta empresa marítima, como todas as empresas marítimas, essencialmente comercial e burguesa, a Ordem de Cristo começou a proclamar bem alto seus direitos sobre os recursos trazidos a Portugal por esta nova experiência, proferindo discursos de teor religioso e evangélico, e protestando sua vontade missionária diante das novas descobertas [...]

[...] Do ano 1442 em diante, direito de padroado significa direito de conquista: eis o sentido das bulas pontifícias. Portugal é o senhor dos mares “nunca dantes navegados”, organizador da Igreja em termos de conquista e redução, planejador da união entre missão e colonização (HOORNAERT, 1992, p. 34-35)

professem aquela fé possuem o direito ao casamento civil (BRANDÃO, 2001, p. 2).

Percebe-se então a distinção entre as duas cerimônias que são realizadas, além de que somente as pessoas que não possuem uma vinculação religiosa e que ficam isentas da cerimônia religiosa. A partir daí nota-se que mesmo que convivamos com um poder judiciário “laico”, há uma forte ação da igreja sobre esse poder. Pois nos casos em que os nubentes possuem ligações com doutrinas religiosas não há escolha, tendo a obrigatoriedade de uma celebração civil e posteriormente uma religiosa, como um aspecto de conformidade ou mesmo complementaridade da ação.

Uma das alterações significativas no código civil de 2002 é quanto à questão da idade mínima para que as pessoas possam se casar. Até então só eram permitidos aqueles que possuíssem dezoito anos ou mais, não havendo exceções. Contudo, a partir do novo código aqueles que já possuírem dezesseis anos têm a permissão para se casarem, entretanto, exige-se uma autorização por escrito emitida pelos pais de ambas as partes e registrada em cartório civil.

No que se trata o quesito de inovações/reformulações no código civil brasileiro, pode-se destacar a resolução nº 175, de 14 de Maio de 2013, que em seu artigo 1º destaca que é “vedada às autoridades competentes a recusa de habilitação, celebração de casamento civil ou de conversão de união estável em casamento entre pessoas do mesmo sexo” (BRASIL, 2013). Sendo assim dessa data em diante passa a ser legalizado o casamento que parta de pessoas do mesmo sexo, popularmente conhecido e nomeado por “Casamento Homoafetivo”. Após essa resolução, passou a ser, de certa forma, mais “fácil” a adoção de crianças por casais homossexuais, todavia, mesmo com toda a legalização (aprovação jurídica e teórica), há ainda um enfrentamento muito grande naquilo que tange a “aprovação” prática por meio da sociedade.

Mesmo que vivamos em uma sociedade “democrática” e de “livre expressão” para as pessoas, há ainda alguns aspectos conservadores que são latentes e explicitamente perceptíveis em toda a população. Quando temos a união conjugal de um homem e uma mulher (casal heterossexual e que comumente são associados como sendo o “modelo perfeito” de base familiar) tudo parece ser permitido, enquanto quando tratamos de um casal constituído por dois homens ou duas mulheres, foge do “padrão normativo”. Justamente por se situar fora dos

estereótipos postos pela nossa sociedade, é que casais, como citado no último exemplo, são vistos e postos como “anormais”, afinal, estes fogem dos padrões morais e dos valores de nossa sociedade.

Diante do exposto, seria interessante realizarmos uma profunda reflexão sobre algo muito simples: o que é moral? E o que é valor para uma sociedade? Incrível pensarmos que o simples fato de duas pessoas (do mesmo sexo) estarem se amando e vivendo uma vida normal, arcando com seus impostos e deveres e agindo honestamente, acaba “incomodando”. Já quando se trata de um casal heterossexual, mesmo que ambos estejam agindo de forma incorreta, sendo corruptos e desonestos, isso não “denigre” a sociedade, pois é o modelo posto. Com isso nota-se o quão hipócritas são as rotulações formuladas pelas pessoas. A individualidade do outro parece estar “prejudicando” a sociedade, pois ela não esta de acordo com os valores excludentes operantes.

Em sua maioria, esses “princípios morais” são originados de posicionamentos conservadores de igrejas, com destaque a católica. A visão que os católicos, tradicionalmente, têm em relação ao casamento homossexual é bem clara e concisa. Sobre esse aspecto Dias (2007, p. 02) alega que:

A Igreja Católica considera uma aberração da natureza, transgressão à ordem natural, uma verdadeira perversão, baseada na filosofia natural de São Tomás de Aquino no sentido de que sexo se destina fundamentalmente à procriação, daí serem anti-naturais a masturbação, a homossexualidade e o sexo sem procriação. Por coerência, deveria vedar o casamento de mulheres na menopausa ou de pessoas que se sabem estéreis. Ao depois, pratica-se mais o sexo recreativo do que o procriativo.

O que se pode afirmar é que sem sombra de dúvidas, a igreja católica é contra, ao menos até o presente momento, a união entre homossexuais. Portanto, a possibilidade dessas pessoas, mesmo que possuam vinculação à religião católica, de se casarem realizando a cerimônia religiosa é negada. Pois na igreja, um dos dizeres fundamentais é o de “amar ao outro como a ti mesmo”, aquele que possui uma orientação sexual “incomum” não pode ser aceito, é incoerente, foge a regra. Diante disso só não podemos esquecer-nos de algo, a busca pela aceitação do casamento entre pessoas do mesmo sexo, bem como a luta por outras causas, não se trata de um enfrentamento em busca da igualdade de direitos perante a sociedade, somente pela equidade entre os indivíduos.

Material e Métodos

Para a elaboração do presente trabalho, fizemos o uso único e exclusivo de pesquisas bibliográficas, a fim de uma obtenção mais detalhada de conteúdos a cerca do rito do casamento e suas nuances principais, bem como as suas novas representações.

Resultados e Discussão

Desde a instituição da cerimônia de casamento, essa passou por grandes transformações ao longo da história, embora tenha havido mudanças substanciais, a base do casamento ainda se mantém, configurando-se como sendo o princípio para o surgimento da família e para o estabelecimento de vínculos entre as famílias dos nubentes. Além de que esse rito encabeçado pelo simbolismo e pela tradição apresenta-se como uma manifestação cultural que ultrapassa as fronteiras e que se mantém vivo em meio às situações mais adversas. E da mesma forma que este já passou por diversas transformações, devemos acreditar que cada vez mais o mesmo se adaptará a sociedade contemporânea atual.

Destaca-se ainda a importância e relevância da pesquisa e da produção acerca do simbolismo da cerimônia de casamento, analisando tanto a corporeidade dos noivos, quanto a representação de todo o ritual para os nubentes, destacando os sentimentos e as emoções que são produzidos. O aprofundamento em estudos que contemplem a união homossexual e a discussão ainda gerada por esta, mesmo em tempos de luta pela liberdade de expressão e por democracia.

Considerações Finais

O casamento configura-se como uma cerimônia de união entre duas pessoas, as quais decidem selar o seu amor seja pela lei do homem (união civil) e pela crença religiosa que cada um possui, ou mesmo apenas optando por uma destas, o que varia entre os sujeitos. Embora ainda haja um refutamento por parte da igreja em relação aos novos tipos de união matrimonial, não podemos deixar de destacar o quão simbólico e belo é o rito do casamento, independente das situações tormentosas.

O matrimônio é definitivamente um rito que não se constitui sem a operação da tradição e do simbolismo. A ornamentação, os acessórios e as vestimentas são elementos indispensáveis na composição espacial desta celebração. Em especial, temos que dar um destaque particular às vestes, pois estas se apresentam como um símbolo estético e artístico, e que agem na composição temático-harmônica da cerimônia. A dinâmica representativa por meio das vestes não pode ser vista simplesmente como a demonstração da identidade de um festejo, ela está intrinsecamente relacionada à preservação e demonstração cultural de um grupo de pessoas.

Agradecimentos

É impossível uma conquista sem que haja o auxílio de outras pessoas, ou mesmo de algo que nos dê a oportunidade para poder seguir em frente. Dessa forma, agradeço a minha família (meus pais e minha irmã) por estar sempre me apoiando e me dando o amparo necessário em minhas decisões; A minha orientadora, Prof^a. Dr^a. Maria Idelma Vieira D'Abadia, a qual sempre busca me ajudar da melhor maneira possível e consegue me nortear de acordo com minhas ideias; aos meus amigos (Isabela Cristina Neias Coronha, João Paulo Marinho e Karolyne Stephany Leite) pelas leituras críticas e contribuições indispensáveis em meus textos; e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) pela bolsa de iniciação científica via edital PRP/UEG -2016.

Referências

BARTHE-DELOIZY, Francine. Le corps peut-il être “um object” Du savior géographique? In: **Géographie et cultures**, 2011. Disponível em: <<http://gc.revues.org/544>>. Acessado em 11 de Julho de 2017.

BRANDÃO, Débora Vanessa Caús. Do Casamento Religioso com Efeitos Cíveis e o Novo Código Civil. **O Neófito – informativo jurídico**, p. 2, 2011. Disponível em: <<http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/7815-7814-1-PB.pdf>>. Acessado em: 15 de Julho de 2017.

BRASIL. Lei nº 1.829, de 9 de Setembro de 1870. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1824-1899/lei-1829-9-setembro-1870-552647-publicacaooriginal-70024-pl.html>>. Acessado em: 15 de Julho de 2017.

_____. **Código Civil Brasileiro de 2002.** Disponível em: <http://planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm>. Acessado em: 15 de Julho de 2017.

_____. **Resolução nº 175, de 14 de Maio de 2013.** Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/resol_gp_175_2013.pdf>. Acessado em: 15 de Julho de 2017.

DIAS, Maria Berenice. **União Homossexual: aspectos sociais e jurídicos.** Rio Grande do Sul, p. 02, 2007. Disponível em: <<http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/30790-33002-1-PB.pdf>>. Acessado em: 15 de Julho de 2017.

DIOCESE DE ANÁPOLIS. **Crescer na Fé: guia do catequizando.** Anápolis, 2009.

HOORNAERT, Eduardo. **História da Igreja no Brasil.** Petrópolis – RJ: Vozes, p. 34-35, 1992.

NOGUEIRA, Jenny Magnani de O. A Instituição da Família em a Cidade Antiga. In: WOLKMER, Carlos (organizador). **Fundamentos de História de Direito.** Belo Horizonte: Del Rey, 3ª edição, p. 85, 2006.

TUMA, Raquel Lage. **Vestida de Noiva – As Espacialidades da Mulher na Cerimônia de Casamento:** uma abordagem comparativa entre Campo Grande e Paris. 390f. Tese (Doutorado em Geografia), Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2016.